

RESOLUÇÃO PET/COPPE Nº 02/2025

(Aprovada no Colegiado do PET em, 28/04/2025)

Define as disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado do Programa de Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ e dá outras providências.

EMENTA

Dispõe sobre a definição das disciplinas obrigatórias para os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Transportes do Programa de Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ.

PREÂMBULO

O Coordenador do Programa de Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- o Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
 - o Regimento da COPPE/UFRJ;
 - as Diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - a necessidade de regulamentar a estrutura curricular do Curso de Mestrado;
- resolve:

Artigo 1º – Da Finalidade

Esta Resolução define as disciplinas obrigatórias para os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ.

Artigo 2º – Das Disciplinas Obrigatórias

§1º – Os alunos do Curso de Mestrado devem obrigatoriamente cursar as seguintes disciplinas:

Código	Nome da Disciplina
COR 700	Análise de Sistemas de Transportes
COR 731	Engenharia de Transportes
COR 705	Metodologia da Pesquisa
COR 732	Seminário de Pesquisa em Transportes (elaboração do projeto de pesquisa)

§2º – A disciplina Seminário de Pesquisa tem como objetivo principal a elaboração do projeto de pesquisa do aluno.

Artigo 3º – Da Disciplina Recomendada para Bolsistas

§1º – Recomenda-se que os alunos bolsistas CAPES cursarem a disciplina Estágio à Docência (COR 500), visando à formação pedagógica e o cumprimento das exigências da concessão de bolsas.

§2º – A disciplina Estágio à Docência é de caráter recomendatório, não obrigatório, salvo disposição em contrato de bolsa ou normativa vigente.



Artigo 4º – Das Normas Complementares

O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderá ser aceito mediante análise e aprovação da Comissão Acadêmica do Programa.

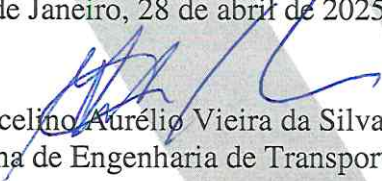
Artigo 5º – Das Disposições Transitórias

Os alunos regularmente matriculados até o semestre 2024/4 terão suas situações analisadas individualmente para fins de adaptação a esta Resolução.

Artigo 6º – Da Entrada em Vigor

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.



Marcelino Aurélio Vieira da Silva
Coordenador do Programa de Engenharia de Transportes da COPPE/UFRJ